



CONTRATO Nº. 04/2018 PROCESSO Nº. 10/2018. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018.

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2018, INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2018, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM E DIESEL S10) DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA AUTO POSTO MUNDIAL DE PLATINA E O MUNICÍPIO DE PLATINA.

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua João de Souza Martins, n.º 550, inscrita no CNPJ n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes, n.º. 519, Centro, em Platina/SP, portador do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57 e RG sob n.º 14.601.389-X, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a firma AUTO POSTO MUNDIAL DE PLATINA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 65.739.179/0001-49, com sede a Rua Ismael Benedito Camargo, n.º. 505, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, por intermédio do seu Representante, Sr.^a Ileuza de Souza, portadora do RG n.º 11.138.072-8, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade Inexigibilidade n.º. 02/2017 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLAUSULA I – OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de Combustíveis Líquidos (Etanol Comum, Gasolina Comum e Diesel S10) destinados a Frota Municipal, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º. 02/2018, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste instrumento.

CLAUSULA II – VIGÊNCIA:

2.1. O presente CONTRATO vigorará da data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

CLAUSULA III – PREÇO:

3.1. O preço ofertado pela empresa, por item, signatárias da presente CONTRATO, na seguinte ordem:



Item	Descrição do Objeto	Quantidade Total	Unidade	Unit.	Total
01	Etanol Hidratado Comum	44.100,00	Litros	R\$ 2,89	R\$ 127.449,00
02	Gasolina comum	58.300,00	Litros	R\$ 4,29	R\$ 250.107,00
03	Diesel S10	121.000,00	Litros	R\$ 3,498	R\$ 423.327,00
Valor total					R\$ 800.938,00

§ 1º. O preço ofertado permanecerá fixo, garantindo-se, todavia o reequilíbrio econômico-financeiro, podendo ser reajustável mediante termos aditivos, devidamente comprovados e autorizados pelo poder público.

§ 2º. Os preços dos produtos poderão sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, assim obriga-se a CONTRATADA a informar no caso de redução do preço na bomba (à vista), de modo a evitar prejuízos a CONTRATANTE.

CLAUSULA IV - PEDIDO DE COMPRAS:

4.1. O fornecimento do(s) produto(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação da requisição de compras correspondente.

Parágrafo Único: cada Autorização de Compras conterá sucintamente:

- a) Numero do contrato;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do Produto;
- d) Local de entrega.
- e) Condições de pagamento;
- f) Valor;

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a abastecer os veículos, de segunda a domingo, inclusive feriados, *24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, desde que o motorista do veículo esteja portando a devida "requisição de combustível"*.

CLAUSULA V – PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após entrega dos produtos e fatura /nota fiscal. A empresa vencedora no final de cada dez dias – período de medição - emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao consumo deste período.



Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLAUSULA VI - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura do Município de Platina, objetivadas no atendimento da Frota Municipal.

6.2. Dentro do prazo da vigência do Contrato, o fornecedor será OBRIGADO ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas as condições constantes no auto deste processo.

6.3. A Prefeitura do Município de Platina promoverá ampla pesquisa de mercado, a cada 03 (três) meses de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

6.4. O Fornecedor se obriga manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.5. O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e do Presente CONTRATO, ensejará, a critério da Prefeitura do Município de Platina, o cancelamento do CONTRATO dos fornecedores Inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

6.6. O fornecedor fica obrigado a garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão estar em conformidade com as normas e especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

6.7. Os preços dos produtos poderão sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, obriga-se a CONTRATADA a informar no caso de redução do preço na bomba (à vista), de modo a evitar prejuízos a CONTRATANTE.

CLAUSULA VII - PENALIDADES:

7.1. Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 9.10 e 9.11, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.



7.3. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

a) As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo: Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

b) A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá (ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos produtos ora licitados, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) - de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

e) Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA VIII - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

8.1. A frota Municipal abastecerá os veículos movidos a etanol, gasolina e Diesel s10 em bombas do fornecedor, que deverá estar estabelecido no raio de até 10 (dez) quilômetros do



perímetro urbano do Município (vide item 1) pelo período de 12 (doze) meses sendo que será efetuado conforme a necessidade da cada setor.

8.2. Os abastecimentos serão realizados mediante requisição fornecida e aprovada pelo Chefe de Transportes e/ou Assessora de Compras, constando à quantidade do combustível a ser utilizado, bem como o número da placa do veículo destinatário, sendo a empresa vencedora, ficará obrigada a abastecer os veículos, movidos a etanol, gasolina e diesel de segunda a domingo, no horário comercial e se necessário nos feriados, desde que o motorista do veículo esteja portando a devida “requisição de combustível”.

8.3. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 24 horas, dos itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

8.4. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

CLAUSULA IX - CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

- a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste CONTRATO.
- b) O fornecedor não entregar os Produtos ora licitados solicitados com “AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS”.
- c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou no CONTRATO.
- d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;
- e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula 7.
- g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.
- h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.



CLAUSULA X- DOTAÇÕES:

10.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

04122 Administração Geral

041220003 Gestão Administrativa

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3390.30 Material de Consumo

26 Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 110.000 Geral

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03 Fundo Munic Dir da Criança e Adolescente

Unidade Executora: 02.03.01 Fundo Munic da Criança e Adolescente

08243 Assistência à Criança e ao Adolescente

082430008 Gestão da Assistência a Criança e ao Adolescente

082430008.2.028000 Manutenção da Assistência a Criança e ao Adolescente

3390.30 Material de Consumo

73 Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 510.000 Assistência Social – Geral

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

10301 Atenção Básica

103010013 Gestão em Atenção Básica da Saúde

103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390.30 Material de Consumo

92 Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 310.000 Saúde Geral

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação

Unidade Executora: 02.07.01 Ensino Infantil

12365 Educação Infantil

123650020 Gestão do Ensino Básico

123650020.2.120000 Manutenção da Creche Municipal

3390.30 Material de Consumo

163 Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 210.000 Educação Infantil

123650020.2.121000 Manutenção da Pré-Escola

3390.30 Material de Consumo

171 Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 210.000 Educação Infantil



Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Executora: 02.08.01 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente

20606 Extensão Rural

206060026 Gestão Agropecuária e Ambiental

206060026.2.052000 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

3390.30 Material de Consumo

234 Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 110.000 Geral

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços

Unidade Executora: 02.09.02 Transportes

15451 Infra – Estrutura Urbana

154510027.2.057000 Manutenção dos Serviços Viários

3390.30 Material de Consumo

257 Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 110.000 Geral

CLAUSULA XI- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital/SP, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste CONTRATO ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Prefeitura do Município de Platina/SP, 20 de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF sob nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**AUTO POSTO MUNDIAL DE PLATINA LTDA – EPP
ILEUZA DE SOUZA
Sócia-Administradora
CPF nº. 015.181.748-09
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Rosival Edson Laurindo Filho
RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP**